



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

le fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: controleinterno@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Auditoria nº: 004/2015

Objeto: Concessão de Suprimento de Fundos

Exercício: 2015

1.Introdução

Conforme Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2015 no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros aprovado pela portaria nº 691/2015, de 26 de março de 2015, a Unidade Central de Controle Interno desta Casa de Leis examinou a Concessão de Adiantamento (Suprimento de fundos)

O objetivo do relatório é analisar se a Instrução Normativa SFI nº 01/2014 aprovada pela Resolução nº 081/2014 está sendo cumprida, bem como, verificar se os processos de Suprimento de Fundos estão em conformidade com a Lei nº 1.213/2014 que institui o Regime de Suprimento de Fundos na Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

Foram analisados os processos de adiantamento até o período de junho de 2015. Segue abaixo o rol dos processos examinados:

- **Processo nº 035/2015**, sob o protocolo nº 5.962 de 03 de fevereiro de 2015;
- **Processo nº 046/2015**, sob o protocolo nº 5.994 de 03 de março de 2015;
- **Processo nº 048/2015**, sob o protocolo nº 5.997 de 05 de fevereiro de 2015;
- **Processo nº 064/2015**, sob o protocolo nº 6.062 de 07 de abril de 2015;
- **Processo nº 073/2015**, sob o protocolo nº 6.078 de 22 de abril de 2015;
- **Processo nº 075/2015**, sob o protocolo nº 6.080 de 22 de abril de 2015;
- **Processo nº 087/2015**, sob o protocolo nº 6.177 de 03 de junho de 2015;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

le fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: controleinterno@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- **Processo n° 088/2015**, sob o protocolo n° 6.178 de 18 de junho de 2015;
- **Processo n° 092/2015**, sob o protocolo n° 6.183 de 26 de junho de 2015;

2. Legislação e Regulamentos atinentes à matéria

2.1. Lei 4320/64;

2.2. Lei Municipal n° 1.213/2014 – Instituiu o Regime de Suprimento de Fundos na Câmara Municipal de Pinheiros;

2.3. Resolução 081/2014 Aprova a instrução normativa do Sistema Financeiro – SFI n° 01/2014 que regulamenta os procedimentos para o pagamento de adiantamento na Câmara Municipal de Pinheiros/ES”.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Da análise dos autos dos referidos processos, foi possível constatar algumas impropriedades e incorreções onde aquelas possíveis de serem sanadas foram tratadas diretamente com o Setor responsável.

Todos os processos examinados contêm dissonâncias com as normas que disciplinam a matéria, vejamos pormenorizadamente a seguir:

3.1. Ausência de preenchimento da condição do servidor suprido.

Inobservância aos seguintes tópicos da Resolução n° 81/2015:

1.2. Do Setor de Tesouraria:

e) Informar se o requisitante do adiantamento não se encontra na condição de servidor em alcance;

Dos nove processos analisados todos são omissos quanto ao dever de informar se o suprido estava ou não em alcance, a Resolução n° 81/2015 é expressa ao prever que é responsabilidade do Setor de Tesouraria informar se o suprido prestou contas do suprimento de fundos no prazo regulamentar ou se as contas não tinham sido aprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.
le fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
E-mail: controleinterno@camarapinheiros.es.gov.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Tal fato demonstra fragilidade não só na conduta do suprido, mas também nas rotinas internas do Setor de Tesouraria, uma vez que aceitou a prestação de contas mesmo sem observar se o servidor estava ou não apto a receber o adiantamento.

3.2. Divergência de valores entre a requisição e a prestação de contas/notas fiscais – Deficiência de controle interno na gestão dos processos de adiantamento.

Consta na requisição de adiantamento referente ao processo nº 046/2015 (agente suprido o servidor Roberto Carlos Porto Lima) a indicação dos seguintes valores, conforme a descrição do objeto:

Descrição do Objeto/Serviço	Valor
Alinhamento de Direção	R\$ 30,00
Balanceamento da roda de ferro	R\$ 30,00
Serviço troca de correia sincronizada	R\$ 100,00
Kit Reparo para homo cinética	R\$ 14,90
Calota Aro 15 4 peças	R\$ 69,92
Desengripante Wait Lub	R\$ 9,93

Somando os valores acima equivale a um total de R\$ 254,75 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) valor requisitado pelo servidor para a concessão do adiantamento.

Porém, foram promovidos empenhos nos valores de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e R\$ 143,21 (cento e quarenta e três reais e vinte e um centavo), conforme números dos empenhos 0050/2015 e 0049/2015 respectivamente dando um total de R\$ 353,21 (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavo)

Assim, não foi observado os valores indicados na requisição de adiantamento, emitindo pagamento sob o regime de suprimento de fundos diferente do solicitado na requisição.

Além disso, constatou-se que apesar da descrição do serviço de troca de correia sincronizada na requisição de adiantamento indicar o valor de R\$ 100,00 (cem reais), na verdade custou R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme conta na Nota Fiscal 0001261 e prestação de contas apresentada pelo servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.
le fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
E-mail: controleinterno@camarapinheiros.es.gov.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Examinado o processo também observou-se que não foi incluído na requisição de adiantamento o valor da correia sincronizada, conforme consta na Nota Fiscal nº 001.895.

Dessa forma, ficou demonstrado que o servidor ao preencher a requisição de adiantamento não indicou os valores que realmente seriam devidos para o pagamento de cada serviço e objeto, evidenciando também uma deficiência da gestão do controle interno referente aos processos de suprimento de fundos.

3.3. Apresentação de Nota Fiscal Rasurada

Consta no processo nº 075/2015 (agente suprido servidora Marlene Andrade de Oliveira Guzo) nota Fiscal rasurada o que além de comprometer a fidedignidade da prestação de contas também viola as regras de rotinas interna sobre os processos de adiantamento, conforme dispõe a Resolução nº 081/2014:

2.10.7. O Setor de Tesouraria receberá a prestação de contas é analisará os seguintes pontos:

*f) verificar se os documentos comprobatórios da realização da despesa (notas fiscais, recibos e outros) são originais, **estão sem rasuras**, em nome da Câmara e com o seu CNPJ, a destinação e a discriminação da despesa efetivamente realizada, bem como declaração expressa ou carimbo de recebimento pelo credor.*

3.3. Ausência do Relatório de Prestação de Contas

Durante os exames constatou-se que o processo nº 087/2015 (agente suprido servidor Roberto Carlos Porto Lima) não foi apresentado o relatório de prestação de contas, elemento considerado indispensável ao processo de Suprimento de Fundos sendo que há apenas a juntada do comprovante da nota fiscal da prestação de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

le fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: controleinterno@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Contudo, a norma de rotina interna prever a necessidade do agente suprido apresentar o relatório de prestação de contas juntamente com os comprovantes da efetivação da prestação do serviço ou da compra. Senão vejamos:

RESOLUÇÃO N° 81/2014

2.10.6. A prestação de contas deverá conter:

a) Relatório de prestação de contas, conforme modelo previsto no Anexo III desta Instrução Normativa;

Dessa forma, caberá ao responsável pelo setor de tesouraria analisar se a prestação de contas foi corretamente apresentada e caso haja alguma inconsistência deverá notificar o agente suprido. Senão vejamos:

RESOLUÇÃO N° 81/2014

(...)

2.10.9. No caso de constatar ocorrência de erros na prestação de contas o Setor de Tesouraria notificará o requisitante para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis proceda a devida correção. Caso continue com erros, a prestação de contas do adiantamento será encaminhada imediatamente à Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Pinheiros.

2.10.10. Decorrido o prazo para a prestação de contas o Agente Suprido deverá ser imediatamente notificado pelo Setor de Tesouraria para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis apresente a prestação de contas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial ou o desconto em folha de pagamento da importância devida.

3.4. Pagamento de despesa que não consta na Lei nº 1.213/2014

Conforme dispõe o artigo 68 da Lei 4320/64 será aplicável o regime de adiantamento aos casos de despesas expressamente definidos em Lei:

“O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação”



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

le fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: controleinterno@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Assim, a Lei nº 1.213/2014 que institui o Regime de Suprimento de Fundos na Câmara Municipal de Pinheiros o seu art. 4º arrola as despesas que poderão ser pagas por meio de adiantamento.

Dessa forma, ao analisarmos o processo nº 075/2015 (agente suprido Servidora Marlene Andrade de Oliveira Guzo) constatou-se requerimento para concessão de adiantamento a fim de adquirir um arranjo de flores para ornamentar evento de sessão solene para entrega de títulos de cidadão Pinheirense.

Todavia, a mencionada despesa não se encontra no rol do art. 4º da Lei 1.213/2014, ou seja, não poderia ter sido paga por meio de concessão de suprimento de fundos.

3.5. Falhas na Formalização dos processos adiantamento

Ao analisarmos os processos de adiantamento foram constatadas as seguintes deficiências referente a formalização:

- **Processo nº 092/2015** – *ausência de indicação do elemento de despesa na requisição de adiantamento;*
- **Processo nº 035/2015** – *ausência de numeração do processo;*
- **Processo nº 075/2014** – *juntada dos documentos fora da ordem cronológica de acontecimentos (nota fiscal anexada antes do relatório da prestação de contas);*
- **Processo nº 073/2014** – *juntada dos documentos fora da ordem cronológica de acontecimentos (nota fiscal anexada antes do relatório da prestação de contas);*
- **Processo nº 046/2014** – *ausência de numeração do processo, ausência de indicação do elemento de despesa na requisição de adiantamento, juntada dos documentos fora da ordem cronológica de acontecimentos (nota fiscal anexada antes do relatório da prestação de contas), ausência de atesto por*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.
le fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
E-mail: controleinterno@camarapinheiros.es.gov.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

servidor no comprovante da despesa (infringência ao art. 11, inciso II da Lei nº 1.213/2014);

- **Processo nº 064/2015** - *juntada dos documentos fora da ordem cronológica de acontecimentos (nota fiscal anexada antes do relatório da prestação de contas);*
- **Processo nº 064/2015** - *ausência de numeração do processo, ausência de atesto por servidor no comprovante da despesa (infringência ao art. 11, inciso II da Lei nº 1.213/2014);*
- **Processo nº 048/2015** - *ausência de numeração do processo, ausência de atesto por servidor no comprovante da despesa (infringência ao art. 11, inciso II da Lei nº 1.213/2014);*
- **Processo nº 087/2015** - *ausência de numeração do processo, juntada dos documentos fora da ordem cronológica de acontecimentos (nota fiscal anexada antes do relatório da prestação de contas), ausência de atesto por servidor no comprovante da despesa (infringência ao art. 11, inciso II da Lei nº 1.213/2014);*
- **Processo nº 088/2015** - *ausência de numeração do processo, ausência de atesto por servidor no comprovante da despesa (infringência ao art. 11, inciso II da Lei nº 1.213/2014);*

4. RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES

Diante das constatações acima elencadas conclui-se que há uma nítida deficiência na gestão e no controle interno dos processos de suprimento de fundos não sendo observados as normas internas referente ao adiantamento, sendo necessário um aprimoramento com o objetivo de evitar falhas e erros comuns.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

le fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: controleinterno@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Quanto ao formalismo dos processos constitui uma fragilidade grave na condução e gestão dos atos e de organização administrativa, comprometendo também o controle das atividades da Administração Pública.

Portanto, segue abaixo as seguintes **RECOMENDAÇÕES:**

- 1 – Haja um controle interno mais eficaz no Setor de Tesouraria quanto a gestão dos processos de adiantamento concentrando esforços para evitar as falhas acima apostandas;
- 2 – Seja nas próximas concessões de suprimento de fundos designado apenas um servidor para ficar responsável pelos adiantamentos;
- 3 – Que o Setor de Tesouraria notifique o agente suprido caso ocorra algum erro na prestação de contas fazendo cumprir a Instrução Normativa – SFI nº 01/2014;
- 4 – Seja numerado todos os processos de adiantamentos autuando os documentos na ordem cronológica de acontecimentos e etiquetando na capa as informações de cada processo;
- 5 – Seja observado o artigo art. 4º da Lei 1.213/2014 não utilizando adiantamentos para efetuar pagamentos de despesas não previstas em Lei.
- 6 – Que o servidor Roberto Carlos Porto Lima agente suprido do processo nº 087/2015 apresente o Relatório de Prestação de Contas
- 7 – Seja observado e colocado em prática a Instrução Normativa – SFI nº 01/2014 e a Lei Municipal nº 1.213/2014

Por fim, seja submetido o presente relatório de auditoria à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Pinheiros, para que tome conhecimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

le fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: controleinterno@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

recomendações quanto a auditoria dos processos de adiantamento e encaminhe
cópia deste relatório para o responsável pelo Chefe dos Serviços de Tesouraria.

Caso Vossa Excelência não concorde com quaisquer pontos mencionados neste relatório deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno a justificativa ou manifestação que achar necessárias.

Pinheiros, 16 de dezembro de 2015.

Verônica Correia Canal
Coordenadora da Unidade Central de Controle Interno